



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
 Av. João de Paiva, s/n, Monte Alegre/RN  
 CEP: 59182000 CNPJ: 12.585.986/0001-98



**Solicitação de Despesa**

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Unidade Orçamentária: **02.004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Nº Solicitação: **481**      Data Emissão: **23/03/2020**      Classificação: **Compra**      Processo: **325.001/2020**

Objeto: **Aquisição de máscaras N95 para uso dos profissionais da Saúde no enfrentamento da Pandemia do COVID-19 no Município de Monte Alegre/RN.**

Justificativa:

As equipes de saúde são o mais importante ativo e também o elemento mais sensível no enfrentamento da Pandemia instalada no nosso País. É no hospital que o desgaste profissional é máximo. Nossos gestores hospitalares vem empreender esforços para manter as equipes de saúde protegidas e motivadas para uma ação eficaz e sem baixas. Sabendo que o coronavírus é uma família de vírus que causam infecções respiratórias. O novo agente do coronavírus foi descoberto em 31/12/19 após casos registrados na China. Provoca a doença chamada de coronavírus (COVID-19). Os primeiros coronavírus humanos foram isolados pela primeira vez em 1937. No entanto, foi em 1965 que o vírus foi descrito como coronavírus, em decorrência do perfil na microscopia, parecendo uma coroa. A partir do caso diagnosticado na China, o mesmo se espalhou por todos os países do mundo, sendo considerado uma pandemia no início do mês de março de 2020, tendo neste momento mais de 2.000 casos no Brasil. Casos identificados de COVID-19 devem passar por isolamento respiratório, sendo que os médicos e outros profissionais da saúde responsáveis pelo atendimento devem contar com equipamentos de proteção individual (EPIs); Os EPIs a serem utilizados como precaução para evitar contato com gotículas em atendimentos de pacientes suspeitos ou confirmados são: máscara cirúrgica, avental e luvas descartáveis e protetor facial ou óculos. Nos procedimentos que podem gerar aerossol (como coleta de swab nasal, broncoscopia, aspiração de paciente entubado), a máscara cirúrgica deverá ser substituída por máscara N95 ou PFF2. Nas unidades de terapia intensiva (UTIs), com leitos destinados à COVID-19, se deve utilizar máscara N95 ou PFF2. Desse modo a máscara N95 é considerada semi-descartável por permitir o seu uso por mais de uma ocasião. Esta máscara possui 95% de eficiência de filtração de partículas maiores que 0,3µm e seu uso é indicado visando a proteção contra doenças por transmissão aérea. Portanto se justifica a solicitação emergencial conforme Decreto Municipal N° 005/2020, considerando o Decreto Normativo n° 29.512, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Executivo Estadual; e o Decreto Normativo n° 29.513, de 13 de março de 2020, que regulamenta, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, o disposto na Lei Federal n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, bem como o Decreto n° 29.524, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias para o enfrentamento da Situação de Emergência em Saúde Pública provocada pelo Coronavírus (COVID-19). Tendo em vista a urgência em adquirir as máscaras para manter e continuar a prevenção de todos os profissionais da saúde envolvidos no contingenciamento da Pandemia no Município.

**AÇÃO: 2265 - Enfrentamento da emergência COVID-19**

Item	Descrição	Lote	Qtd.	Und	Vir. Unitário	Vir. Total
0026542	Mascara de proteção N95, dobrável sem válvula, com elastico		50	Unid	0,00	0,00
Valor Total:						<b>0,00</b>

*Handwritten signature*

**Maria Emilia Pereira Pinheiro Fonseca**  
 010.531.564-80  
 SECRETÁRIA DE SAÚDE